Gabinete do Conselheiro Substituto
João Batista de Camargo Jr
Telefone: 3613-2938
e-mail: joaobatista@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO	**17671/2014**
INTERESSADO	**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**
ASSUNTO	**CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO 2014**
RELATOR	**JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR**

RELATÓRIO

Trata-se das contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Novo Mundo, relativas ao exercício de 2014, sob a responsabilidade do Sr. **Semildo Rogério Hobold.**

A equipe da 1ª SECEX, em decorrência da auditoria realizada nas referidas contas anuais, elaborou relatório apontando inicialmente **05 (cinco) irregularidades**, todas de natureza grave.

Os responsáveis foram citados por meio dos Ofícios nº 205, 206, 207 e 208/2015/GAB/JBC/TCE.

Conforme se observa nos autos, o Presidente da Câmara Municipal de Novo Mundo, Sr. **Semildo Rogério Hobold,** bem como a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sra. **Kamila Mickelon Dalazen,** e a Presidente da Comissão de Patrimônio, Sra. **Maira Cardoso de Almeida Bosa apresentaram suas respectivas defesas**.

O Responsável Jurídico da Câmara Municipal de Novo Mundo, Sr. **Romildo Alves Matos**, citado por meio do ofício n° 208/2015/GAB/JBC/TCE, de 21/05/2015 e pelo Edital de Citação nº 585/JBC/2015, de 30/06/2015, **não apresentou defesa para as irregularidades a ele imputadas**.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JS03I.

Após a análise das defesas, a equipe técnica em relatório conclusivo manteve **4 (quatro) irregularidades**.

Devidamente notificados, por meio de Edital para apresentarem alegações finais, os gestores permaneceram inertes.

Feitas essas pontuações, destaca-se abaixo aspectos relevantes que foram extraídos do relatório técnico, a saber:

1 – REPASSES RECEBIDOS

Para o exercício de 2014, foram previstos e recebido repasses no valor de **R$ 852.000,00**.

2 – LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

2.1 – GASTO TOTAL

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de **R$ 852.000,00** correspondente a **6,77%** da receita base de **R$ 12.570.440,43,** conforme limite constitucional.

2.2 – GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO

Os gastos com folha de pagamento, incluídos os subsídios de seus vereadores, totalizaram **R$ 511.518,32** o que correspondeu a **60,03%** da sua receita de **R$ 852.000,00**. Portanto, não ultrapassaram o limite estabelecido pela Constituição Federal (art. 29-A, § 1º da CF).

A equipe de auditoria consignou que para o exercício de 2014 foi considerado o entendimento expresso na Resolução de Consulta TCE/MT n° 66/2011

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JS03I.

e, a partir de 1°/01/2015, o entendimento a ser adotado será aquele consolidado na Resolução de Consulta TCE/MT n° 9/2014.

2.3 – GASTOS COM PESSOAL

A Câmara Municipal teve gastos com pessoal no montante de R$ **586.896,39,** correspondente a **3,18%** da Receita Corrente Líquida de **R$ 18.434.621,04**, assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, "a" da LRF.

2.4 – SUBSÍDIO DOS VEREADORES EM RELAÇÃO AO SUBSÍDIO DOS DEPUTADOS ESTADUAIS

Para o exercício em exame, estabeleceu-se o valor mensal de **R$ 2.032,05** para os vereadores e de **R$ 3.208,58** para o Presidente do Legislativo municipal.

Desse modo, a equipe técnica constatou que:

- O subsídio dos vereadores não excedeu o percentual estabelecido do subsídio do Deputado Estadual.

- O total dos subsídios pagos aos vereadores, R$ 224.708,92, no exercício obedeceu o percentual de 5% da Receita do Município.

- O pagamento de remuneração e subsídios não foram superiores ao subsídio mensal do Prefeito Municipal.

- Não houve pagamento de indenizações aos vereadores por participação em sessões extraordinárias.

3 – DESPESAS

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JS03I.

Conforme informações do Sistema APLIC, constatou-se que no exercício de 2014 a Câmara Municipal de Novo Mundo empenhou e liquidou o montante de **R$ 852.000,00**, sendo que o valor pago foi de **R$ 860.630,79**.

Não foram constatadas despesas não autorizadas, ilegais e/ou ilegítimas e, também, não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado (superfaturamento).

Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação.

Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo.

4 – LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS

Durante o exercício de 2014 foi realizado apenas um procedimento licitatório, a Tomada de Preços n° 001/2014 no valor de R$ 97.000,00.

A equipe técnica constatou especificações excessivas e irrelevantes do objeto da referida Tomada de Preços, resultando em direcionamento do objeto para uma determinada marca e modelo de camionete, qual seja, modelo S10, da marca Chevrolet.

As especificações atinentes à "lanternas de led", "regulagem elétrica dos faróis" e "rodas de alumínio" apontam especificamente para a camionete Chevrolet S10, tendo em vista somente ela apresentar tais itens.

Além disso, no item potência do motor, apenas o modelo Chevrolet S10 com motor 2.4 possuía as potências pedidas de 141 CV no uso de gasolina e 147 CV no uso de etanol.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JS03I.

Por tais motivos, os auditores entenderam que somente a marca Chevrolet atende a especificação quanto à motorização exigida, concluindo, assim, pela existência de direcionamento na compra da citada marca e modelo.

Ademais, não foram publicados os avisos e demais atos obrigatórios da licitação nos meios de divulgação previstos na legislação e/ou fora dos padrões e critérios estabelecidos. **GB16**.

A equipe de auditoria constatou que a publicidade da Tomada de Preços n° 001/2014 não foi realizada de acordo com o determinado com os inciso II e III, art. 21 da Lei nº 8.666/93, pois, de acordo com os documentos constantes no Sistema Aplic/Licitações, a divulgação foi realizada apenas no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, faltando a divulgação em jornal diário de grande circulação no Estado.

Não foram constatadas irregularidades relativas às exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeiro, regularidade fiscal e trabalhista das licitantes.

5 – CONTRATOS

No exercício de 2014, a Câmara Municipal de Novo Mundo firmou 03 contratos totalizando o valor de R$ 112.000,00.

TIPO DE CONTRATO	QUANTIDADE	VALOR PRINCIPAL	VALOR ATUALIZADO
Compra	1	R$ 97.000,00	R$ 97.000,00
Prestação de Serviço	2	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00
	3	R$ 112.000,00	R$ 112.000,00

APLIC - Informes Mensais / Contratos

Conforme as informações apresentadas no Sistema Aplic, a execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração.

6 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JS03I.

Houve contabilização e pagamento da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria.

As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria.

7 – RESTOS A PAGAR

No exercício de 2014, não havia estoque, inscrições, pagamentos nem cancelamentos de restos a pagar processados.

8 – BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Há controle de custo de manutenção do veículo S10 LTZ, Cabine Dupla flex 2014.

9 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

As informações constatadas pelas equipes técnicas não divergem das enviadas a este Tribunal.

Não foi constatado o envio de documentos ilegíveis e/ou em desconformidade com o exigido pelos normativos do TCE-MT.

10 – SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno do município foi instituído mediante a Lei Municipal nº 253/2007, compreendendo o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, incluindo às Administrações Direta e Indireta de forma integrada.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JS03I.

O cargo de controlador interno pertence a estrutura do órgão/entidade.

Os cargos de controladores internos são providos por meio de concurso público.

O responsável pela Unidade Central de Controle Interno pertencente ao quadro efetivo do órgão/entidade.

Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração.

Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas.

Foram normatizadas as rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos que compõem o SCI.

A Unidade Central de Controle Interno é vinculada diretamente ao dirigente máximo do órgão/entidade.

11 – TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

As informações sobre a execução orçamentária e financeira não foram devidamente liberadas ao acesso da sociedade por meios eletrônicos públicos. **DB16**.

Ademais, não foram cumpridas as disposições pertinentes a Lei de Acesso à informação. A equipe técnica constatou que não foi criado o "Portal Transparência" e nem foram divulgadas quaisquer informações do Legislativo Municipal de Novo Mundo em *sítio* eletrônico.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JS03I.

12 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

As contas anuais de gestão do exercício de 2013 foram julgadas Regulares – Acórdão n° 52/2014.

13 – DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias. Contudo, foi apresentada a seguinte representação interna:

- Processo nº 56820/2015 – Objeto: descumprimento do prazo no envio de documentos e informações de remessa obrigatória, referentes ao período de 1º/01/2014 até 31/12/2014. O processo encontra-se em Gabinete para julgamento.

14 – TOMADA DE CONTAS

Conforme informações extraídas do Sistema Control-P, até o período analisado não foram apresentados processos relativos à Tomada de Contas.

15 – IRREGULARIDADES INICIALMENTE APONTADAS

"SEMILDO ROGERIO HOBOLD - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

1) DB16 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_16. Não liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público (art. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000).
1.1) Não houve liberação para acompanhamento da sociedade de informações sobre a execução orçamentária e financeira por meios eletrônicos.

2) NB10 DIVERSOS_GRAVE_10. Descumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011 ;Resolução Normativa TCE nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE nº 14/2013)
2.1) Não foram cumpridas as determinações da Lei de Acesso à Informação.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JS03I.

SEMILDO ROGERIO HOBOLD - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2014 a 31/12/2014
KAMILA MICKELON DALAZEN - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO / Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

3) GB16 LICITAÇÃO_GRAVE_16. Ausência de publicação dos avisos e demais atos obrigatórios da licitação nos meios de divulgação previstos na legislação e/ou fora dos padrões e critérios estabelecidos (art. 21 da Lei 8.666/1993; art. 4º, V, da Lei nº 10.520/02).
3.1) Publicidade insuficiente da Tomada de Preços n° 001/2014.

ROMILDO ALVES MATOS - RESPONSÁVEL JURÍDICO / Período: 01/03/2014 a 31/12/2014
SEMILDO ROGERIO HOBOLD - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2014 a 31/12/2014
KAMILA MICKELON DALAZEN - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO / Período: 01/01/2014 a
31/12/2014

4) GB08 LICITAÇÃO_GRAVE_08. Não observância do tratamento diferenciado e simplificado garantido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos procedimentos licitatórios (art. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 e legislação específica do ente.
4.1) Não foi garantido tratamento diferenciado e simplificado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em procedimento licitatório.

ROMILDO ALVES MATOS - RESPONSÁVEL JURÍDICO / Período: 01/03/2014 a 31/12/2014
SEMILDO ROGERIO HOBOLD - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2014 a 31/12/2014
KAMILA MICKELON DALAZEN - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO / Período: 01/01/2014 a 31/12/2014
MAIRA CARDOSO DE ALMEIDA BOSA - RESPONSAVEL / Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

5) GB03 LICITAÇÃO_GRAVE_03. Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei 8.666/1993; art. 3°, II, da Lei 10.520/2002).
5.1) Especificação excessiva do objeto limitando a competição.

16 – IRREGULARIDADES MANTIDAS APÓS ANÁLISE DE DEFESA:

"SEMILDO ROGERIO HOBOLD - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

1) DB16 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_16. Não liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público (art. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JS03I.

1.1) Não houve liberação para acompanhamento da sociedade de informações sobre a execução orçamentária e financeira por meios eletrônicos.

2) NB10 DIVERSOS_GRAVE_10. Descumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011 ;Resolução Normativa TCE nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE nº 14/2013)
2.1) Não foram cumpridas as determinações da Lei de Acesso à Informação.

SEMILDO ROGERIO HOBOLD - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2014 a 31/12/2014
KAMILA MICKELON DALAZEN - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO / Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

3) GB16 LICITAÇÃO_GRAVE_16. Ausência de publicação dos avisos e demais atos obrigatórios da licitação nos meios de divulgação previstos na legislação e/ou fora dos padrões e critérios estabelecidos (art. 21 da Lei 8.666/1993; art. 4º, V, da Lei nº 10.520/02).
3.1) Publicidade insuficiente da Tomada de Preços n° 001/2014.

ROMILDO ALVES MATOS - RESPONSÁVEL JURÍDICO / Período: 01/03/2014 a 31/12/2014
SEMILDO ROGERIO HOBOLD - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2014 a 31/12/2014
KAMILA MICKELON DALAZEN - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO / Período: 01/01/2014 a 31/12/2014
MAIRA CARDOSO DE ALMEIDA BOSA - RESPONSAVEL / Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

5) GB03 LICITAÇÃO_GRAVE_03. Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei 8.666/1993; art. 3°, II, da Lei 10.520/2002).
5.1) Especificação excessiva do objeto limitando a competição.

17 – PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº **5.519/2015**, subscrito pelo Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, ofereceu o seguinte parecer:

> ***"a)*** *pelo proferimento de decisão definitiva pela* ***regularidade*** *das Contas Anuais de Gestão do Câmara Municipal de Novo Mundo, referentes ao exercício de 2014, sob responsabilidade do gestor* ***Sr. SEMILDO ROGERIO HOBOLD****, com fundamento no artigo 21, § 1º da LC nº 269/2007, combinado com o artigo 193, §2º do RITCE/MT;*
>
> ***b)*** *pelo reconhecimento da* ***revelia*** *do* ***Sr. ROMILDO ALVES***

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JS03I.

***MATOS**, nos termos do art. 6°, parágrafo único da Lei Complementar n° 269/2007, em razão da ausência de manifestação, mesmo devidamente citado para tal;*

***c)** pela aplicação de **multa** ao **Sr. SEMILDO ROGERIO HOBOLD,** sendo uma para cada fato punível, em razão da prática de ato contrário ao regramento legal, referente às irregularidades DB16, NB10, GB16 e GB03, nos termos do art. 75, III, da LC nº 269/07 c/c o art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT;*

***d)** pela aplicação de **multa** a **Sra. KAMILA MICKELON DALAZEN,** sendo uma para cada fato punível, em razão da prática de ato contrário ao regramento legal, referente às irregularidades GB16 e GB03, nos termos do art. 75, III, da LC nº 269/07 c/c o art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT;*

***e)** pela aplicação de **multa** a **Sra**. **MAIRA CARDOSO DE ALMEIDA BOSA**, sendo uma para cada fato punível, em razão da prática de ato contrário ao regramento legal, referente à irregularidade GB03, nos termos do art. 75, III, da LC nº 269/07 c/c o art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT;*

***f)** pela **determinação** a atual gestão da Câmara Municipal de Novo Mundo para que:*
***f.1)** tome as devidas providências em relação à liberação de informações pormenorizadas à sociedade sobre a execução orçamentária e financeira, em meios próprios eletrônicos de acesso público, no prazo a ser estabelecido pelo nobre Conselheiro Relator;*
***f.2)** regularize o Portal Transparência da Câmara Municipal de acordo com o "Guia para Implementação da Lei de Acesso à Informação e Criação das Ouvidorias dos Municípios" no prazo de 30 dias, mantendo as informações atualizadas;*

***g)** pela **advertência** à origem no sentido de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do art. 193, §1º do Regimento Interno".*

É o relatório

Cuiabá- MT, 16 de setembro de 2015.

João Batista de Camargo Júnior
Conselheiro Substituto
Certifico que o presente documento
encontra-se assinado digitalmente[1]

1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JS03I.